



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.601, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Concede reajuste aos servidores da Poder Executivo Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo de Liberdade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento) nos vencimentos dos servidores da Poder Executivo Municipal de Liberdade – MG, passando a unidade padrão de vencimento do executivo (UPVE), da Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, para R\$ 24,83 (vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º. A partir de setembro de 2016 o valor da unidade padrão de vencimento do executivo (UVPE) fixado no artigo anterior será reajustado novamente em 4% (quatro por cento), passando para R\$ 25,82 (vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 18 de março de 2016.

MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal